

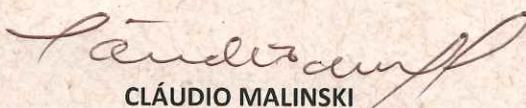
A Sua Senhoria

RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF – Adasa

Nesta

Senhor Diretor Presidente, Tendo em vista que a Adasa, como órgão gestor do sistema de gerenciamento dos recursos hídricos do Distrito Federal, deve exercer o papel e Secretaria Executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica enquanto não for criada a agência de bacia para atender às demandas administrativas dos CBHs, conforme preconiza o disposto no Art. 48 da Lei nº 2.725/2001, venho solicitar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022 – PARA HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DAS PLENÁRIAS SETORIAIS DO PROCESSO ELEITORAL GESTÃO 2023-2026 do CBH dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal, que passam pela revisão das Plenárias. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

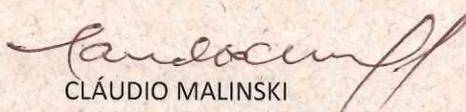


CLÁUDIO MALINSKI
Presidente do CBH/AP

DELIBERAÇÃO Nº 01/2022/CBH/AP

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Preto – CBH/AP, no uso de suas atribuições, DELIBERA sobre a alteração do cronograma de instalação do Processo Eleitoral deste Colegiado, conforme descrição abaixo:

Nº	Atividade	Datas	Responsável
1	Aprovação do cronograma do processo de renovação dos membros, titulares e suplentes	26/10/2022	Diretoria CBH/AP
2	Instituição da Comissão Eleitoral (CE) encarregada de preparar e coordenar o processo eleitoral.	26/10/2022	Diretoria CBH/AP
3	Aprovação e publicação do edital de convocação para as eleições dos membros do CBH/AP	01/11/2022	Diretoria CBH/AP
4	Período de inscrições e credenciamento de representantes: apoio a usuários e organizações civis de recursos hídricos nos procedimentos de habilitação e de credenciamento de representantes desses segmentos ao processo eleitoral para escolha dos membros do CBH/AP	01/11/2022 A 11/11/2022	CE
5	Publicação do resultado preliminar das inscrições e credenciamento dos habilitados	18/11/2022	CE
6	Período de recursos quanto às inscrições e credenciamentos dos habilitados.	21/11/2022 A 25/11/2022	CE e Diretoria CBH/AP
7	Publicação do resultado final homologado das inscrições e credenciamentos habilitados.	02/12/2022	CE
8	Indicações de representantes do Poder Público	02/12/2022 A 09/12/2022	CE
9	Realização das plenárias para o segmento dos Usuários e das Organizações Civis.	09/12/2022	CE
10	Período de recursos das Plenárias	12/12/2022 e 13/12/2022	CE e Diretoria CBH/AP
11	Publicação do resultado das Plenárias	15/12/2022	CE
12	Reunião para organização da posse dos membros eleitos e Eleição da Diretoria	02/02/2023	Diretoria CBH/AP
13	Posse dos membros e da Diretoria.	03/02/2023	Diretoria CBH/AP



CLÁUDIO MALINSKI
Presidente do CBH/AP

**DELIBERAÇÃO Nº 02/2022/CBH dos Afluentes
do Rio Preto-DF**

Institui a Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal - CBH Preto-DF - para o processo eleitoral da gestão 2023-2026.

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal, CBH Preto-DF, nos termos da lei 2725 de 13 de junho de 2001 e no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão da Plenária reunida em 26 de outubro de 2022 sobre a aprovação do cronograma de instalação do Processo Eleitoral deste Colegiado, e

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral dos membros titulares e suplentes, bem como da Diretoria do CBH Preto-DF,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH Preto-DF, Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros com atribuição de definir normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no DF para a gestão 2023-2026.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- Representante da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
- Representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA-DF;
- Representante da Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMbio-DF;

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá até o dia 5 de janeiro de 2023 para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 26 de outubro de 2022.


CLÁUDIO MALINSKI
Presidente do CBH/AP

DELIBERAÇÃO Nº 03/2022/CBH Preto-DF

Define normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha dos membros, titulares e suplentes, do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal, CBH Preto-DF.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal – CBH Preto-DF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e

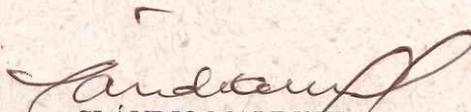
Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para orientar o processo de escolha dos representantes dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes do Poder Público do Governo Federal e do Distrito Federal, para composição do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal, CBH Preto-DF,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral dos membros, titulares e suplentes, do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal, CBH Preto-DF, na forma do anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 26 de outubro de 2022.


CLÁUDIO MALINSKI
Presidente do CBH/AP

ANEXO

**NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS, TITULARES E SUPLENTE, DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO RIO PRETO NO DISTRITO FEDERAL
– CBH PRETO-DF**

**CAPÍTULO I
Da Eleição**

**Seção I
Da Condução do Processo de Escolha e Indicação dos Membros**

Art. 1º A realização do processo eleitoral dos membros do Comitê será atribuição da Comissão Eleitoral instituída para esse fim.

Parágrafo único. A coordenação do processo eleitoral dos membros do Comitê será realizada pela Secretaria Geral ou por representantes por ela delegados.

Art. 2º São competências da Comissão Eleitoral no processo de escolha e indicação dos membros:

I – elaborar e aprovar as normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos, para a composição do CBH Preto-DF;

II – analisar as inscrições e emitir parecer sobre a sua habilitação;

III – elaborar relação de inscrições habilitadas ao processo eleitoral;

IV – analisar os recursos interpostos;

Parágrafo único. A Diretoria do CBH Preto-DF é a instância final de deliberação de recursos. V –

elaborar relação definitiva de inscrições habilitadas ao processo eleitoral;

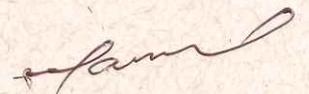
VI – elaborar minuta de Deliberação sobre a condução e pauta das Plenárias eleitorais;

VII – elaborar relação definitiva dos membros eleitos;

VIII – apoiar o processo de eleição da Diretoria do Comitê.

Art. 3º O Edital de Convocação do Processo Eleitoral, que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, deverá conter as seguintes informações:

a) o período para inscrição;



- b) os locais para entrega da documentação;
- c) a documentação necessária para inscrição;
- d) a data de publicação das habilitações;
- e) o período para recursos e impugnações;
- f) as datas e locais onde serão realizadas as Plenárias;
- g) a forma de divulgação dos resultados;
- h) os locais para obtenção das orientações sobre o processo eleitoral.

Seção II **Dos Concorrentes ao Processo**

Art. 4º São considerados usuários de recursos hídricos as entidades e instituições representativas, associações regionais, locais ou setoriais, pessoa física ou jurídica e empresas públicas ou privadas que desenvolvam as seguintes atividades na bacia hidrográfica do rio Preto no território do Distrito Federal:

I – abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo os responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água potável ou pelo esgotamento sanitário, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração mineral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

III – irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

IV – hidroeletricidade, compreendendo os responsáveis por geração de energia produzida pelo potencial hidráulico dos cursos d'água;

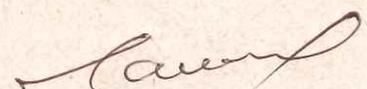
V – lazer e turismo;

VI – outros usos não consuntivos.

Parágrafo único. Os usuários aqui especificados deverão ter sede, filial, sucursal ou representação e atuação na bacia do rio Preto, no território do Distrito Federal.

Art. 5º São consideradas organizações civis de recursos hídricos toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada e com atuação comprovada na bacia do rio Preto no território do Distrito Federal, dentro dos seguintes setores:

I – universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;



II – sindicatos de trabalhadores, associações técnicas e profissionais não governamentais e associações comunitárias;

III – entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos.

§ 1º As organizações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter sua atuação comprovada e registro em cartório há pelo menos 1 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para inscrição e habilitação no processo de instalação do CBH Preto-DF.

§ 2º Os usuários que demandam vazões ou volumes de água, considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, em conformidade com o inciso I, do artigo 44, da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, terão sua representatividade garantida dentro deste segmento, obedecendo ao disposto no art. 13 da Resolução nº 5/2006 do CRH/DF.

Art. 6º São considerados, como Poder Público, os representantes da União, do Distrito Federal e de suas Regiões Administrativas, cujos territórios se situem na área de atuação do CBH Preto-DF.

Seção III **Do Processo de Escolha dos Membros**

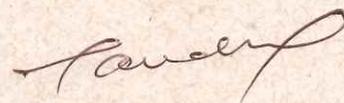
Subseção I **Do Processo de Habilitação**

Art. 7º A inscrição dos usuários para o processo eletivo será realizada mediante a apresentação de requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Modelo I: “Inscrição de Usuários e de Organizações Civis”, anexo ao Edital regulatório do processo eleitoral, veiculado à época da eleição.

Parágrafo único. A condição de usuário, pessoa física ou jurídica, poderá ser feita de uma das seguintes formas:

- a) apresentação da outorga de direito de uso de água, em vigor;
- b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso junto à autoridade competente;
- c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente;
- d) documento de concessão de uso de recursos hídricos nas bacias;
- e) em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração de entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário das bacias.

Art. 8º A inscrição das organizações civis de recursos hídricos e das entidades associativas para o processo eletivo será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



I – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Modelo I: “Inscrição de Usuários e de Organizações Cíveis” anexo ao Edital regulatório do processo eleitoral, veiculado à época da eleição, que deverá conter a solicitação do credenciamento de representante indicado pela entidade;

II – cópia do contrato social da empresa, ou do ato de nomeação do responsável pela entidade, ou da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, quando couber;

III – comprovante de que o proponente tem atuação na área da bacia do rio Preto no território do Distrito Federal, conforme o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV – cópia da ata de fundação, ou estatuto, ou regimento ou outro documento legal, atual e devidamente registrado em Cartório, comprovando data de registro.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos no inciso III deste artigo será efetivada por meio de uma das seguintes formas:

a) ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos, de meio ambiente ou de interesses difusos;

b) relatório de desenvolvimento de atividades comprovadas relacionadas a questões ambientais, hídricas ou de interesses difusos;

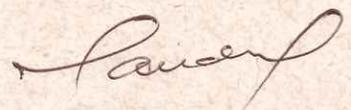
c) declarações emitidas por três entidades que se enquadrem neste artigo.

Art. 9º A inscrição de usuários ou organizações cíveis membros do CBH Preto-DF para concorrerem à reeleição está dispensada da apresentação da documentação prevista nos arts. 7º e 8º dessa deliberação, devendo apenas apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e constar na listagem de membros do Comitê.

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de entidades de usuários e das organizações cíveis inscritos para o processo eletivo em um dos setores relacionados respectivamente nos artigos 4º e 5º desta Deliberação.

§ 1º A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, dará direito aos credenciados representantes dos usuários e de organizações cíveis de participarem com direito a voz, voto e elegibilidade na Plenária para a qual foram inscritos.

§ 2º Cada entidade ou instituição apenas poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 4º e 5º desta Deliberação, de acordo com a atividade principal prevista em seu Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.



§ 3º A habilitação está condicionada ao recebimento, pela Comissão Eleitoral ou por representantes por ela indicados, de todos os documentos mencionados neste artigo, conforme procedimentos estabelecidos no Edital regulatório do processo eleitoral.

Art. 11 O resultado preliminar da habilitação dos inscritos como usuários ou organizações civis será divulgado nas mídias sociais do CBH Preto-DF, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM.

Art. 12 O prazo para solicitação de impugnação e recursos, após a divulgação do resultado preliminar da habilitação, será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte de sua divulgação.

Parágrafo único. As impugnações e recursos serão entregues nos mesmos locais utilizados para as inscrições, utilizando-se para tal o formulário padrão conforme Modelo II, anexo ao Edital do processo eleitoral.

Art. 13 A relação final dos habilitados, a ser elaborada pela Comissão Eleitoral, após a análise e julgamento dos processos de impugnação e dos recursos, será divulgada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início da primeira Plenária.

Parágrafo único. A divulgação dos habilitados às Plenárias será feita nas mídias sociais do CBH Preto-DF, da ADASA e do IBRAM.

Subseção II **Das Reuniões**

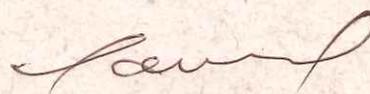
Art. 14 O processo de escolha dos membros, titulares e suplentes, do CBH Preto-DF representantes dos segmentos de usuários e de organizações civis ocorrerá por meio de Plenárias Setoriais.

§ 1º Somente poderão participar das Plenárias, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados durante o processo de habilitação.

§ 2º A entidade habilitada previamente no processo eletivo participará com apenas 1 (um) representante devidamente credenciado.

§ 3º O credenciado às Plenárias somente poderá representar uma entidade inscrita no processo eleitoral.

Art. 15 O resultado da escolha dos membros de cada segmento será registrado em ata elaborada pela Comissão Eleitoral e disponibilizado nas mídias sociais do CBH Preto-DF, da ADASA e do IBRAM.



Art. 16 A Assembleia Geral de Instalação será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos e aos membros indicados pelo Poder Público, e promover a eleição e posse da Diretoria.

Subseção III
Da Indicação dos Membros do Poder Público

Art. 17 A indicação do membro do Poder Público Federal para o CBH PPreto-DF será feita pelo Ministro do Meio Ambiente ou por representante legal.

Parágrafo único. A instituição indicada para compor o CBH Preto-DF encaminhará à Secretaria Geral do Comitê documento específico comunicando seus representantes, titular e suplente.

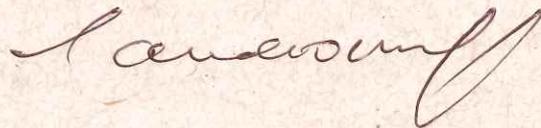
Art. 18 As indicações dos membros do Poder Público Distrital e dos respectivos representantes serão encaminhadas à Secretaria Geral do Comitê pelo Secretário de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA-DF.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 19 Esta Deliberação complementa-se pelo disposto no Regimento Interno do CBH Preto-DF.

Art. 20 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO RIO PRETO NO DF – CBH PRETO-DF
MODELO I - INSCRIÇÃO DE USUÁRIOS E DE ORGANIZAÇÕES CIVIS (inclusive entidades associativas)

1. Nome da Entidade: _____

2. Protocolo Número: _____

3. Segmento/ Categoria ao qual pretende se habilitar: _____

a. Usuários

() Abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos

() Indústria e Mineração () Vazão Outorgada em m³/hora

() Irrigação e uso agropecuário

() Hidroeletricidade

() Lazer e turismo

() Outros usos não consuntivos

b. Organizações Cívicas/Sociedade Cívica

() Universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico

() Sindicatos de trabalhadores, associações técnicas e profissionais não governamentais e associações comunitárias

() Entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos

4. Região de Atuação

() Toda a Área do Comitê

Endereço para Contato / Correspondência

Endereço: _____ RA: _____

CEP: _____ UF: _____ CNPJ: _____

Fone: _____ Celular: _____ e-mail: _____

5. Registro em Cartório ou Junta Comercial

Cartório: _____ Data: _____ Cidade/UF: _____

6. Representante Legal

Endereço: _____ RA: _____

CEP: _____ UF: _____ CPF: _____

Fone: _____ Celular: _____ e-mail: _____

7. Representante no Comitê

Endereço: _____ RA: _____

CEP: _____ UF: _____ CPF: _____

Fone: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Declaração

Declaro ter ciência e estar de acordo com as Normas, Procedimentos e Critérios estabelecidos para o processo eleitoral do CBH Preto-DF constantes no Edital nº 01/2022/CBH Preto-DF e nas Deliberações nº 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022 do CBH Preto-DF.

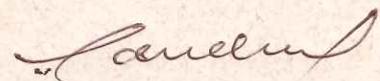
Nome legível (representante legal) _____ Assinatura: _____

Nome legível (representante no Comitê) _____ Assinatura: _____

Protocolo

Nome da Entidade: _____

Número: _____ Data: _____ Local: _____ Inscrito por: _____



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO RIO PRETO NO DF – CBH PRETO-DFMODELO
II – RECURSO E IMPUGNAÇÃO DAS HABILITAÇÕES AO PROCESSO ELEITORAL**

1. Nome da Entidade: _____

2. Protocolo Número: _____

3. Recurso ou Impugnação

4. Parecer da Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral (não preencher)

5. Representante Legal

Nome: _____

Endereço: _____ RA: _____

CEP: _____ UF: _____ CPF: _____

Fone: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Local: _____ Data: _____

Assinatura: _____

Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral

Nome: _____

Local: _____ Data: _____

Assinatura: _____

Protocolo

Nome da Entidade: _____

Número: _____ Data: _____ Local: _____ Inscrito por: _____

Handwritten signature

DELIBERAÇÃO Nº 04/2022/CBH Preto-DF

Define os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para a eleição dos membros, titulares e suplentes, representantes dos segmentos de usuários e das organizações civis, no processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal, CBH Preto-DF.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal – CBH Preto-DF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001; e

Considerando a Deliberação CBH Preto-DF nº 03/2022, que define normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros, titulares e suplentes, deste Comitê; e

Considerando a necessidade de definir e divulgar os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para eleição dos membros, titulares e suplentes, dos representantes dos segmentos de usuários e das organizações civis, no processo eleitoral do CBH Preto-DF,

DELIBERA:

Art. 1º A participação das pessoas físicas e jurídicas habilitadas nas Plenárias Setoriais a serem realizadas durante o processo eleitoral do CBH Preto-DF será regida pelo disposto no art. 7º, da Deliberação CBH Preto-DF nº 03/2022.

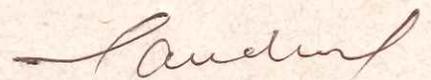
Art. 2º As pessoas físicas indicadas como representantes das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Setorial, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, visando ao recebimento do seu crachá.

§ 1º Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Setorial, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração específica assinada pelo representante legal da entidade habilitada.

§ 2º O representante, participante da Plenária Setorial, deverá assinar a lista de presença disponível no ato de recebimento do crachá.

§ 3º A posse do crachá dará direito ao participante de votar e ser votado na Plenária Setorial e a participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi inscrito e habilitado, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

Art. 3º A reunião Plenária Setorial será conduzida por uma Mesa Coordenadora da Plenária (MCP) composta de um Presidente e um Secretário, membros da Comissão Eleitoral.



§ 1º Cabe ao Secretário elaborar a Ata da reunião Plenária, que será assinada pelos membros da MCP, a qual deverá conter, no mínimo, o nome dos concorrentes, a lista de membros eleitos, titulares e suplentes, e os respectivos números de votos recebidos, e ter como anexo a lista de presença dos participantes da Plenária.

§ 2º O Presidente da MCP deverá encaminhar à Diretoria do CBH Preto-DF a Ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Plenária Setorial.

Art. 4º Na abertura dos trabalhos, o Presidente da MCP deverá apresentar a pauta da Plenária, da qual deverá constar:

I - apresentação dos objetivos da Plenária;

II - leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;

III - informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Setorial, incluídos o total de habilitados e os habilitados por categoria do segmento;

IV - orientações sobre os procedimentos para eleição dos representantes na respectiva Plenária.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados deverá estar afixada no local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

Art. 5º Após a abertura, os participantes, munidos de seus respectivos crachás, reunir-se-ão em locais especificados conforme a seguinte divisão:

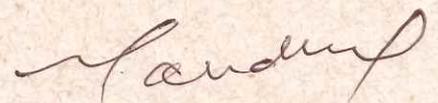
I - Por categoria, para as Plenárias Setoriais de Usuários:

- a) abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos;
- b) indústria e mineração;
- c) irrigação e uso agropecuário;
- d) hidroeletricidade;
- e) lazer e turismo; e
- f) outros usos não consuntivos.

§ 1º Nas Plenárias dos Usuários, cada habilitado terá direito a 2 (dois) votos, obrigatoriamente em candidatos distintos, pertencentes à categoria da Plenária Setorial correspondente.

II - Plenária de Organizações Cívicas.

§ 2º Na Plenária das Organizações Cívicas, os habilitados terão direito a 2 (dois) votos, obrigatoriamente em entidades distintas, independente dos setores a que ambos pertencerem.



Art. 6º As votações dar-se-ão por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH Preto-DF, durante as votações, será feita contabilizando-se os votos obtidos por cada candidato e organizando-os de forma decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte sequência:

a) Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;

b) Na existência de 2 (duas) vagas para membros titulares e 2 (duas) para membros suplentes, os 2 (dois) candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e o terceiro e quarto candidatos mais votados, as dos respectivos membros suplentes, e assim sucessivamente.

§ 2º A escolha poderá ser realizada por aclamação caso essa forma de preenchimento de vagas do CBH Preto-DF seja acordada entre os representantes credenciados na Plenária.

Art. 7º No caso de empate entre candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será realizada nova votação envolvendo apenas os candidatos empatados.

Art. 8º Persistindo o empate previsto no artigo anterior, será eleito o candidato mais idoso e, persistindo o empate, aquele que reside há mais tempo no Distrito Federal.

Art. 9º. No caso de candidato único, a suplência será assumida por representante que o titular eleito indicar.

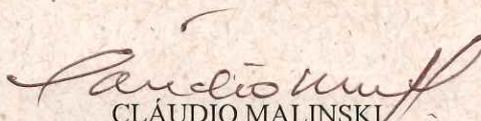
Art. 10 Ao término das reuniões por categoria caberá à MCP:

- a) anunciar a todos os credenciados os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos do CBH Preto-DF;
- b) informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos;
- c) elaborar a Ata da Plenária;
- d) encerrar a Plenária.

Art.11. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora da Plenária.

Art.12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 26 de outubro de 2022.


CLÁUDIO MALINSKI
Presidente do CBH/AP